



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.516/2009

**ALTERA OS PERCENTUAIS DA  
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os percentuais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no município de Morada Nova, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Os novos valores de contribuição da CIP passarão a vigorar a partir de Janeiro de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 30 de dezembro de 2009.

**GLAUBER BARBOSA CASTRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI 1.516, DE 30 DE DEZEMBRO  
DE 2009.

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%) CIP
RESIDENCIAL	Até 80 KW/h	Isento
	De 81 a 150 KW/h	1.08
	De 151 a 200 KW/h	2.37
	De 201 a 250 KW/h	4.14
	De 251 a 300 KW/h	6.20
	De 301 a 350 KW/h	8.27
	De 351 a 400 KW/h	10.34
	De 401 a 450 KW/h	16.80
	Acima de 450 KW/h	23.27
INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVIÇOS E OUTROS	Até 30 KW/h	Isento
	De 31 a 50 KW/h	0.74
	De 51 a 100 KW/h	1.29
	De 101 a 150 KW/h	2.84
	De 151 a 200 KW/h	4.65
	De 201 a 250 KW/h	6.72
	De 251 a 300 KW/h	9.05
	De 301 a 400 KW/h	12.67
	De 401 a 500 KW/h	18.62
	Acima de 500 KW/h	25.60